

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental**  
**Decisão nos termos do n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro**

Identificação	
<b>Designação do Projeto</b>	[Designação]
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo X, ponto X, alínea x do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
<b>Localização</b> (freguesia e concelho)	[Concelho e Freguesia]
<b>Afetação de áreas sensíveis</b> (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis nos termos da definição constante da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
<b>Proponente</b>	[Designação]
<b>Entidade licenciadora</b>	[Designação]
<b>Autoridade de AIA</b>	[Designação]

<b>Decisão</b>	<p>Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas constantes desta decisão bem como as condições propostas na documentação apresentada pelo proponente [preencher conforme adequado, dependendo das condições que se entendam necessárias e adequadas para evitar, minimizar, compensar e monitorizar os potenciais impactes], as quais serão incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.</p> <p><b>OU</b></p> <p>Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.</p>
----------------	---

<b>Data de emissão</b>	[DATA]
------------------------	--------

Breve descrição do projeto
[Incluir breve descrição do projeto]

### Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, foi solicitada, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, e em cumprimento do anexo IV do referido diploma, o proponente apresentou [incluir referência à documentação apresentada].

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo [X], ponto [X], alínea [X] do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a qual se reporta a [incluir transcrição da alínea], estando definidos os seguintes limiares para enquadramento por via direta, para o caso geral [transcrição dos limiares].

De acordo com a informação disponibilizada, o projeto não atinge os limiares e critérios que determinam a sujeição obrigatória a procedimento de AIA.

Assim, procedeu-se à análise do projeto com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) ou n.º 4, alínea b) ou alínea c), subalínea [x] [escolher a opção aplicável, tendo em conta que: o n.º 3, alínea b), subalínea iii) se reporta a projetos novos, abaixo dos limiares; a alínea b) do n.º 4, se reporta a alterações ou ampliações de projetos já autorizados e executados ou em execução cujo projeto inicial não tenha sido sujeito a AIA; e que a alínea c) do n.º 4 se reporta a alterações ou ampliações de projetos já autorizados e executados ou em execução cujo projeto inicial foi sujeito a AIA], do referido diploma.

Para melhor fundamentar esta pronúncia foi solicitado parecer a [referir as entidades que foram consultadas, caso tal se tenha verificado].

Da análise então efetuada destaca-se [conforme previsto na alínea a) do n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, desenvolver as principais razões que a fundamentam a decisão, tendo como referência os critérios relevantes enumerados no anexo III do mesmo diploma].

...

[Escolher dos próximos parágrafos a opção aplicável].

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada bem como as medidas adicionais a seguir elencadas [preencher conforme adequado, tal como referido no campo inicial relativo à "Decisão"]. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) ou n.º 4, alínea b) ou alínea c), subalínea [x] [escolher a opção aplicável, conforme acima indicado] do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

**OU**

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) ou n.º 4, alínea b) ou alínea c), subalínea [x] [escolher a opção aplicável, conforme acima indicado] do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

**Condições para licenciamento ou autorização do projeto**

**Condições a cumprir previamente ao licenciamento ou autorização do projeto**

1. [preencher se aplicável].

**Condições a cumprir previamente ao início da fase de construção**

2. [preencher se aplicável].

**Condições a cumprir na fase de construção**

3. [preencher se aplicável].

**Condições a cumprir na fase de exploração**

4. [preencher se aplicável].

**Condições a cumprir na fase de desativação**

5. [preencher se aplicável].